



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

**CONTRATO N.º .../.../2018 – ANEXO VII**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, com sede na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXX**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador(a) da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF/MF nº ....., residente e domiciliado(a) ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante dos processos administrativos nº 0483/18 e 0802/18, através dos memorandos internos nº 023/2018 e 046/18 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui o presente objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte escolar para o Ensino Fundamental, Ensino Superior, Transporte para Eventos Educacionais, Pedagógicos, Esportivos e Culturais**, em regime de empreitada integral, conforme Proposta e Termo de Referência, constantes nos Anexos I e II, do Edital de Pregão nº 016/2018, partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição, na forma abaixo:

Item	Especificações dos trechos	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
XXXXXXXXXXXXX				
xx	xxx	xxx	xxx	xxx
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>			<b>XXXXXXXXXX</b>	

§ 1º - Serão de responsabilidade da contratada impostos, transporte, alimentação, hospedagem, conservação, manutenção e combustível dos veículos utilizados e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação ocorrerá sob o regime de menor preço por item e em conformidade com o estipulado neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e no Edital de **Pregão nº 016/2018** da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

2.2. A execução dos serviços será realizada conforme cronograma físico-financeiro e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato, nota de empenho ou ordem de início de fornecimento, devendo, o recebimento, ser atestado no verso da (s) nota (s) fiscal (is) pelo Contratante, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

2.3 - A eventual prorrogação de prazos dar-se-á somente nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitado o disposto na Lei 101/00, no que pertine ao fim do mandato eletivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- 3.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 3.2. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta Comercial (Anexo II), do Edital de **Pregão nº 016/2018**;
- 3.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 3.4 - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 3.5 - Manter os veículos permanentemente limpos e em perfeito estado de conservação;
- 3.6 - Providenciar junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste **CONTRATO**, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;
- 3.7 - Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 3.8 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- 3.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.10 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **CONTRATANTE** ao (s) veículo (s) utilizado (s) em questão;
- 3.11 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- 3.12 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.13 - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.14 – Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços.
- 3.15 - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do Edital do Pregão Presencial nº 016/2018 e seus anexos, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.16 – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.
- 3.17 – A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 3.18 – A **CONTRATADA** se obriga a facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** promovendo fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 3.19 – A **CONTRATADA** se obriga a permitir o ingresso no (s) veículo (s) utilizado (s), de qualquer representante dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato, bem como a fornecer os meios e as condições necessários para que os mesmos possam realizar inspeções periódicas;
- 3.20 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou contratantes, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 3.21 – A **CONTRATADA** se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 3.22 – A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 3.23 – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega dos serviços.
- 3.24 – A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 3.25 – A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ ou Municipais vigentes.
- 3.26 – A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 3.27 – A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

3.28 – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**.

3.29 – A **CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.

3.30 – A **CONTRATADA** se obriga, durante a execução do contrato, a apresentar, quando do recebimento das parcelas devidas, a guia de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre os serviços, devidamente atualizada, sob pena de retenção, que fica desde já autorizada.

3.31 – A **CONTRATADA** se obriga a executar seus serviços em consonância com a Planilha orçamentária, Cronograma, Projeto e demais especificações presentes no Edital do Pregão Presencial 016/18.

3.32 – A **CONTRATADA** se obriga a manter no veículo, durante a execução dos Serviços, em local visível, uma placa com tamanho mínimo 60cm X 60cm contendo nome da empresa **CONTRATADA** com a seguinte especificação “**A Serviço da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**”.

3.33 - A **CONTRATADA** se obriga a manter um motorista habilitado na categoria correspondente ao serviço, bem como seguro contra acidentes, na forma da lei.

3.34 - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar, para atendimento presente contrato, veículos regularizados junto ao DETRAN e de acordo com as especificações emanadas pelos órgãos fiscalizadores, em especial o DETRO, sob pena de rescisão, aplicação de multa e demais sanções legais estipuladas pelo descumprimento de cláusula contratual;

3.35 - Apresentação de documentação comprobatória do vínculo do condutor com a empresa vencedora seja ela feita com apresentação da Carteira de Trabalho assinada e/ou um instrumento contratual de prestação de serviços entre as partes, com assinaturas devidamente reconhecidas em cartório competente, sendo certo que o Condutor deverá estar habilitado na forma exigida da lei para tal;

3.35.1 - O(s) condutor(es), deverão estar devidamente em dia com suas obrigações legais, no que tange o documento de CNH e a categoria pertinente a execução dos serviços em epígrafe (deverá ser entregue uma cópia da mesma na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura).

3.36 - Apresentação de documentação comprobatória da propriedade do veículo a ser utilizado na prestação do serviço e sua regularidade com os tributos anuais, bem como laudo de vistoria veicular – CRLV-2018 - para todos que o final de placa ultrapassar o prazo estabelecido pelo DETRAN.

3.36.1 - Caso o veículo não seja de propriedade da empresa, a apresentação de documentação comprobatória da propriedade do mesmo deverá ser feito através de um instrumento contratual de locação entre as partes, com assinaturas devidamente reconhecidas em cartório competente e sua regularidade com os tributos anuais, bem como laudo de vistoria veicular – CRLV-2018 - para todos que o final de placa ultrapassar o prazo estabelecido pelo DETRAN;

3.37 - As exigências supramencionadas serão cumpridas após se sagrar vencedor do certame em no máximo 10 (dez) dias a assinatura do contrato, sendo a documentação entregue ao Gestor do referido contrato.

3.38 - Qualquer alteração de veículo ou condutor deverá ser informada antecipadamente ao Gestor do Contrato para análise e, se for o caso, posterior anuência. Cabe ressaltar que a ausência da informação retro exposta acarretará na suspensão automática do contrato até que se regularize e, em caso de reincidência e após a ampla defesa e o contraditório este contrato poderá ser anulado sem prejuízo das demais sanções administrativas.

3.39 - As empresas vencedoras deverão apresentar Apólice Pessoal de Passageiros – APP.

3.40 - O veículo será vistoriado mensalmente por uma comissão formada pelo Monitor do ônibus, um representante do setor de transportes e um membro da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, a fim de verificar o estado geral de conservação e funcionamento do mesmo;

3.41 - Na hipótese de interrupção ou suspensão da viagem, em decorrência de defeito no veículo, a empresa terá que buscar meios para conclusão da prestação do serviço contratado, a fim de garantir o ir e vir do estudante à Unidade de Ensino e/ou destino final.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste contrato.

4.2. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pela mesma.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- 5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- 5.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados.
- 5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº 016/2018 durante toda a execução deste contrato.
- 5.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos na cláusula quinta não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 5.7. A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver executando o objeto e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.
- 5.8 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 5.9 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 5.10 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização da obra ou a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

6.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 016/2018 e seus Anexos, presentes nos autos dos processos administrativos nº 0483/18 e 0802/18, através dos memorandos internos nº 023/2018 e 046/18, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 7.1 - O presente contrato importa no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx**
- 7.2 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva junto a Secretaria de Educação, que dará início aos procedimentos de pagamento.
- 7.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados a Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena, RJ.
- 7.4 - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** de acordo com os dias trabalhados da seguinte forma: total de dias trabalhados x total de km/dia x valor por km, sempre mediante a apresentação do relatório de quilometragem bem como o termo de constatação, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, após devidamente vistoriado, atestado e autorizado pelo contratante.
- 7.5 - O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;
- 7.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- § 1º** - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado.**
- § 2º** - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.
- § 3º** - Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, serão considerados os valores catalogados.
- § 4º** - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos no supracitado catálogo, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização do **CONTRATANTE**, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

§ 5º - Os custos de administração local dos serviços serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do **CONTRATO**.

§ 6º - **Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.**

§ 7º - **Junto a cada processo de pagamento a Secretaria Municipal de Educação anexará cópia do seu arquivo de controle da quilometragem diária percorrida, referente àquela parcela, e termo de constatação, feito por servidor do Município indicado pelo Secretário, que os veículos fizeram embarque dos alunos partindo de cada trecho solicitado.**

§ 8º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** nota(s) fiscal(is) relativa(s) a execução dos serviços, medida e devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

7.7 - Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

#### **“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.” (www.webiss.com.br)

7.7.1 – O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

7.8 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.9 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

7.10 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da **CONTRATANTE**, pela Secretaria Municipal de Educação, através da seguinte classificação orçamentária:

- Código cetil nº 3769, programática nº 02.08.12360332.126000.3390.39.00/ROYALTIES - Empenho nº ..../18 (R\$ .....).
- Código cetil nº 3799, programática nº 02.08.13390292.384000.3390.39.00/RECURSOS PRÓPRIOS - Empenho nº ..../18 (R\$ .....).
- Código cetil nº 3751, programática nº 02.08.12360032.465000.3390.39.00/ROYALTIES - Empenho nº ..../18 (R\$ .....).
- Código cetil nº 3752, programática nº 02.08.12360032.465000.3390.39.00/SALÁRIO EDUCAÇÃO - Empenho nº ..../18 (R\$ .....).

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. O período de execução será de 09 (nove) meses, iniciando-se após assinatura do Contrato, nota de empenho ou ordem de fornecimento expedida pelo contratante, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

9.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no supracitado artigo, devidamente autuado em processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

10.2. Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

10.3. Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia que ultrapose os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

10.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.5. Qualquer descumprimento contratual por parte da contratada que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.

10.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros legais.

10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10.8. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.09. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

10.10. Durante o período impeditivo decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior as partes suportarão suas respectivas perdas de forma independente.

10.11. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do contrato, sob as condições idênticas às estipuladas na cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei n.º 8.666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1. No curso da execução do objeto e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento do contrato, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

12.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Educação ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto. **A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará DIARIAMENTE, a quilometragem percorrida pelos veículos que farão os serviços de transportes em epígrafe e fará arquivos de controle que deverão ser anexados aos processos de pagamento juntamente com termo de**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**constatação feito por servidor do Município indicado pelo Secretário, que os veículos fizeram embarque dos alunos partindo de cada trecho solicitado.**

12.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12.4 - As viagens que não forem realizadas, por motivo justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pelo **CONTRATANTE** ou por ordem da Administração, não serão computadas para pagamento.

12.5 - A presente contratação destina-se exclusivamente à prestação de serviços de Transporte escolar para o Ensino Fundamental, Ensino Superior, Transporte para Eventos Educacionais, Pedagógicos, Esportivos e Culturais, considerado completo o percurso escolar com o desembarque na sede das referidas entidades e posterior retorno ao local de origem, sendo, a **CONTRATADA**, responsável pelo não cumprimento do ora estabelecido, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na Lei 8.666/93 e outras pertinentes à matéria.

12.6 - O **CONTRATADO** se obriga, sob as penas da lei, a cumprir as determinações emanadas do **CONTRATANTE** em relação à prestação de serviços ora contratadas, quanto à conservação e manutenção dos ônibus, em perfeito estado de uso, ou outras que se façam necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
(DO LOCAL DE EXECUÇÃO)**

13.1. Os serviços de transporte escolar serão executados nos trechos descritos no projeto e o transporte para eventos culturais e esportivos, conforme as necessidades sugeridas, todos em conformidade com o Edital do Pregão Presencial 016/18 e seus anexos, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA  
(RECEBIMENTO DO OBJETO)**

14.1 - O objeto deste **CONTRATO** será recebido:

I - provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, da comunicação do adjudicatário, informando o término dos serviços, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelas partes.

15.2. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, no Termo de Referência, nas disposições do Edital do **Pregão nº 016/2018**, além das disposições constantes da ata da sessão pública, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

15.3. Enquanto vigor este contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
(DA PUBLICAÇÃO)**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

17.1 - O CONTRATANTE se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santa Maria Madalena, .... de ..... de 2018.

---

**CONTRATANTE**  
**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADA**  
**Nome da empresa**  
**Nome do representante legal**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_